



# JORNAL OFICIAL

• Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº. 358/1999

• Edição de 03 de fevereiro de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB

### Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº. 006/2021 - GP

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) durante o período do feriado de Carnaval.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº. 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 003, de 05 de janeiro de 2021, que decretou Situação de Emergência no Município de Serra Redonda, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no município,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos, em todo Município, quaisquer festas, shows e similares, bem como eventos

públicos ou privados que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes fechados ou abertos, notadamente com uso de paredões e similares, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único** - Fica suspensa toda e qualquer autorização de funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda/PB para realização de eventos públicos e/ou privados, especialmente os eventos tradicionais relacionados aos festejos carnavalescos, nos termos do *caput* do art. 1º.

**Art. 2º** O funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes durante o período obedecerá aos termos do Decreto nº. 40.989, de 29 de janeiro de 2021, expedido pelo Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessária, para prevenir ou fazer cessar a infração, e aplicando-se as sanções prevista na legislação aplicável e na Lei Municipal nº. 622, de 04 de junho de 2021.

**§ 1º** Poderá ser realizada a interdição do local que estiver infringindo as determinações contidas neste Decreto, que será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição.

**§ 2º** A fiscalização caberá à Vigilância Sanitária, podendo ser solicitado o uso de Força Policial, sendo inclusive passível de interdição o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pelo Município.

**Art. 4º** Fica decretado como ponto facultativo nas repartições públicas do Município o dia 15 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da liberação prevista neste artigo, as atividades consideradas essenciais ao normal cumprimento dos serviços de responsabilidade do Município.

**Art. 5º** As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de

acordo com as taxas e índices de transmissibilidade do COVID-19 no município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE FEVEREIRO DE  
2021.

  
**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**  
P R E F E I T O

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB**  
**GESTÃO 2021/2024**

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS – PREFEITO**

**JOÃO FELIX DE SOUZA – VICE-PREFEITO**

Rua Dom Adauto, nº. 11, Centro, CEP 58.385-000, Serra Redonda – PB